

EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** E A EMPRESA **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE **ULTRASSOM DIAGNÓSTICO**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇO QUE COMPÕEM O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0013-54, filial, localizada na Rodovia BR 101, nº 9555 – Área I Setor A1, bairro Cidade Nova, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP nº 88308-620, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de **01 (uma)** unidade do item **ULTRASSOM DIAGNÓSTICO**, em conformidade com as especificações e



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

detalhamento do Edital que rege o processo de **Cotação Prévia de Preços nº 029/2024**, seus anexos e a proposta apresentada no dia 29 de janeiro de 2025 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item da Marca/Modelo **CANON/APLIO A (CUS-AA000)**, considerando as especificações técnicas apresentadas na Proposta de Preço, no Catálogo Demonstrativo do item e nos demais documentos apresentados, os quais foram utilizados para análise e classificação técnica da proposta pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Cotação Prévia de Preços nº 029/2024 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA;
- c) Documentos com especificações técnicas complementares fornecidos pelo fornecedor e relacionados ao equipamento proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente Contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do item descrito na cláusula primeira do presente Contrato, a importância total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, em consonância com a proposta de preço da CONTRATADA.

4.2. As partes estão cientes que o valor descrito na cláusula anterior não poderá sofrer variações para maior devido à oscilação do câmbio até o momento do fechamento para pagamento da *Proforma Invoice*, pois a moeda negociada é o Real (R\$). Como o Real não é uma moeda de negociação internacional, o câmbio no valor em Reais será convertido em Dólar por uma taxa determinada pelo banco, observado que, no pagamento da importação os valores envolvidos devem guardar entre si correlação paritária.

4.3. A CONTRATADA está ciente que para fins de pagamento considerar-se-á o limite máximo disponível para a aquisição que é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

4.4. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, entrega e instalação do equipamento descrito na cláusula primeira, até o seu pleno funcionamento, dentre eles frete, transporte, embalagens, taxas, seguros, impostos, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4.5. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE possui imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe o Art. 150, IV, "c" da Constituição Federal, abrangendo o patrimônio, a renda e o



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

consumo, incluindo todos os tributos (taxas e impostos). Nesse sentido, disponibiliza nos **ANEXOS** do presente Contrato as declarações do CEBAS e de Isenção de Impostos.

4.6. A CONTRATADA está ciente de que o processo aduaneiro é de sua inteira responsabilidade e inclui o armazenamento no Porto / EADI, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer custo adicional decorrente da morosidade ou excesso de prazo para liberação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição do equipamento correrão à conta dos recursos do TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

5.2. A CONTRATADA está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite do processo e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, cujo prazo mínimo para que ocorra a liberação é **de até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.

5.3. A CONTRATADA se declara representante autorizada a comercializar o equipamento descrito na Cláusula Primeira e, para, efeitos de cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, autoriza expressamente que o pagamento seja realizado diretamente ao EXPORTADOR, se responsabilizando por quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE possa vir a sofrer em decorrência dessa operação.

5.4. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV**, mediante apresentação de *Proforma*



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Invoice, na conta corrente do **EXPORTADOR**, considerando os seguintes dados bancários fornecidos pela CONTRATADA:

Company Name: CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION

Bank of exporter: SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION 1-2

YURAKUCHO, 1-CHOME, CHIYODA-KU

TOKYO 100-0006, JAPAN

Swift Code: SMBCJPJT

Accounting Number: 5823576

5.5. Em caso de irregularidade na apresentação da *Proforma Invoice*, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

5.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.7. O documento fiscal deverá ser emitido com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba-PR.

5.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.9. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes.

5.10. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente Contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra correspondente.

6.1.1. Condições de Fornecimento: DAP (Delivered at Place) – Importação Direta.

6.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato deverá ser entregue na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao SETOR DE LICITAÇÕES através dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br, o qual formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência que impossibilite o cumprimento da entrega na data



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

previamente convencionada, deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES** que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, conforme a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

6.6. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônio, designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste Contrato completos e sem qualquer avaria. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do equipamento, decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens, são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

6.8. O equipamento será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE. **Contudo, o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após o recebimento e instalação do equipamento** pelo responsável, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

TÉCNICA

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição, na cidade de Curitiba/PR.
- 7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA.
- 7.4. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.
- 7.5. A garantia abrange as manutenções preventivas ou corretivas, sendo indispensável a apresentação de laudos técnicos, considerando-se possíveis alterações do período de garantia conforme necessidade de substituição de peças no período inicialmente estipulado.
- 7.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato nos seguintes termos:



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.6.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação do item ou dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída por esta, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível nos dias úteis e aos finais de semana, conforme horário indicado pelo fornecedor;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **Prazo de Reparo** é o período em dias úteis, transcorrido entre o Chamado



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.7. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o equipamento objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente Contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

- do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;
- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso);
- j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis;
- k) Realizar treinamento para os usuários de acordo com a disponibilidade do setor destinatário do equipamento, e fornecer material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;

n) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto;

o) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

p) **Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste Contrato.

11.2. O inadimplemento deste Contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 12 de março de 2025.


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890

Assinado de forma digital por MARLY
SAYURI EISHIMA:11089659890
Dados: 2025.03.17 10:17:19 -03'00'

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949397/2023 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXOS

- 1. DECLARAÇÃO CEBAS**
- 2. DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS**



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

18

Denise Muceli
JURÍDICO
Hospital Pequeno Príncipe



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em
Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.189387/2024-41

Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
CNPJ nº 76.591.569/0001-30
Avenida Iguaçu, nº 1472 - Centro
CEP: 80.240-031 - Curitiba/PR.

Em atenção à solicitação contida na solicitação presencial em 16/12/2024, SEI nº 25000.189387/2024-41, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social – CEBAS – relativo ao **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, temos a informar que consultando o Sistema de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido**, conforme Portaria SAES/MS nº 1.905, de 17/07/2024, publicada no Diário Oficial da União DOU - nº 140 em 23/07/2024, para o período de **01/01/2022 a 31/12/2024** (SEI nº 25000.165706/2021-80).

Ademais, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º Ser considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação” informamos que a entidade protocolou em **29/11/2024**, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.180766/2024-75**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução

Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

"Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)"

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde**, em 16/12/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045032227** e o código CRC **A003DF0C**.

Referência: Processo nº 25000.189387/2024-41

SEI nº 0045032227

MARLY
SAYURI
EISHIMA:1108
9659890
Assinado de forma digital por MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890
Dados: 2025.03.17 10:16:50 -03'00'

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Declaramos para devidos fins de isenção de Taxas e Tributos que a Associação Hospitalar de Proteção à infância Dr. Raul Carneiro fundada em 18 de agosto de 1956 é mantenedora dos Hospitais César Pernetta e Pequeno Príncipe possuindo os seguintes critérios a seu respeito:

1. É reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo decreto nº. 65.908 de 19/12/69;
2. É reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 5.312 de 05/05/66;
3. É reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 3.216 de 27/03/68;
4. É portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, processo nº. 25000.199384/2018-77 válido até 31/12/2021, com renovação protocolo nº. 25000.165706/2021-80 do MDS/CNAS;
5. Tem por finalidade promover a saúde por meio da assistência médico hospitalar, do ensino, da pesquisa e da mobilização social às crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos;
6. Aplicam Integralmente no território nacional eventual resultado operacional na manutenção de seus objetivos institucionais;
7. Mantém livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;
8. Aplica sua renda e recursos integralmente no território nacional e não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
9. Seus diretores, conselheiros, sócios e benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título;
10. Não existe cobrança de mensalidade dos que recebem o serviço.

Por ser expressão de verdade, firmamos e datamos a presente.

Curitiba, 28 de março de 2024.

**THIAGO
BOCHENEK**

**DIAS:05917851
964**

Assinado de forma
digital por THIAGO
BOCHENEK
DIAS:05917851964
Dados: 2024.03.28
16:00:35 -03'00'

Thiago Bochenek Dias
Contador CRC 065026/O

**MARLY SAYURI
EISHIMA:11089
659890**

Assinado de forma digital
por MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890
Dados: 2025.03.17
10:15:05 -03'00'



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
Complexo Pequeno Príncipe

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe
Rua Desembargador Motta, 1.070 • CEP 80.250-060 • Água Verde • Curitiba • PR • tel.: + 55 41 3310.1010
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 • Inscrição Estadual: isento • Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2

CNES nº 0015563